

LEI Nº 292/2006, de 27 de Abril de 2006.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

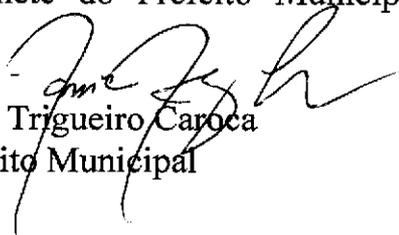
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de São José de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas.


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 29 de abril de 2006.

Tiragem desta edição: abril/2006



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61 - CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

LEI Nº 292/2006, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

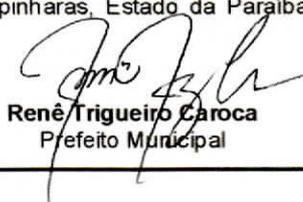
Art.1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de São José de Espinharas.

Parágrafo Único – A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 27 de abril de 2.006.


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61 - CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

LEI Nº 293/2006, DE 29 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

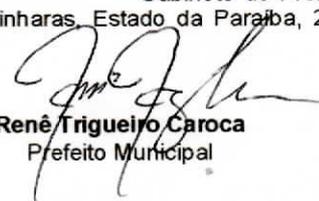
Art.1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou suplementar do Município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único – A atualização salarial, constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2.006.


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal